



# Diário Oficial

ANO V Nº 2306

Bandeirantes - MS

Órgão de divulgação Oficial do município

Criado pela Lei 885/2013

Terça-feira, 24 de outubro de 2023

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 006/2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O Município de Bandeirantes – MS, por intermédio da Comissão de Regularização Fundiária, devidamente nomeada através do Decreto n.º 014/2023, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que autuou o Processo Administrativo de Regularização Fundiária registrado sob o n.º 003/2023 e instaurou o início da Regularização Fundiária de Interesse Social com relação aos seguintes imóveis:

REQUERENTE	MATRÍCULA	LOTE	QUADRA	MODALIDADE
EMÍLIA RIBEIRO DE ANDRADE	355	09	15	S
ELIZABETH DE MELO	16.653	08	82	S
CÍCERA FERREIRA DE SOUZA	14.670	02	121	S
ANTONIO MARCIO DA SILVA	16.368	14	95	S
VERA LUCIA MARIANO DE FREITAS	22.547	20	78	S
LUZIA VARGAS GONÇALVES		18	10	S
CLEIVA LUCIA DE LIMA	15.207	01	118	S
MARCIA BENTO SILVA	18.568	14	115	S
VISMAR JESUS PEREIRA	14.653	04	120	S
ROBERTO VICENTE DE SOUSA		01	84	S
DONOZOR FRANCO	2873	30	108	S
VISMAR JESUS PEREIRA		01	120	S
ANANIAS DE OLIVEIRA	22.328	29	85	S
CINTHIA APARECIDA ASSUNÇÃO	15.833	10-A	55	S
JURACI CANDIDO	24.524	02	87	S
CENIRA APARECIDA DA SILVA		008	015	S
OLCILEI BORGES DE MORAES	15.319	04	119	S

1º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

2º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, sendo protocoladas via e-mail regularizacao.fundiarria@prefeitura.bandeirantes.ms.gov.br, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pela Comissão de Regularização Fundiária – CRF, priorizando o procedimento extrajudicial para solução de conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §7º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

3º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Art. 5º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELLE GONÇALVES NEVES**

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

### LEI n. 1.177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRA DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **REPUBLIÇÃO**

(Publicada no Diário Oficial do Município de 02 de outubro de 2023)

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 junho de 1986, para instituir o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF sobre a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional dos profissionais de enfermagem;

**CONSIDERANDO** a redação dada pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, aos §§ 12, 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República, instituindo a competência da União, nos termos da lei, para prestar assistência financeira complementar aos Estados e aos Municípios para cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece critérios da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras , bem como autoriza o repasse de eventuais assistências financeiras a serem instituídas pelo Governo do Estado para o mesmo fim.**

**Parágrafo único . O repasse da complementação financeira será realizado de acordo com a repartição pré-definida pela União e pelo Estado e, na ausência de definição dos valores de forma individualizada por servidor, haverá a propositura de lei para definir, em conjunto com a Câmara Municipal, a forma de repartição dos valores recebidos a título de auxílio financeiro.**

**Art. 2º - Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela União .**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Bandeirantes/MS, 22 de setembro de 2023.**

**EDERVAN GUSTAVO SPROTTE**

**Prefeito Municipal**

(\*) Republicação total para corrigir erro material constante na redação de alguns artigos.